

PROTOCOLO N.º 10.221.768-3

PARECER CEE/CEB N.º 849/10

**APROVADO EM 06/08/10** 

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR IDALICE MOREIRA

PRATES - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: Apucarana

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da

Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

#### I - RFI ATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício n.º 932/10 - GS/SEED, de 1º de abril de 2010 o pedido da direção da Escola Municipal Professor Idalice Moreira Prates - Ensino Fundamental, do Município de Apucarana, mantida pelo Poder Público Municipal, protocolado no NRE de Apucarana em 29 de outubro de 2009, solicitando renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do início do ano letivo de 2010.

A Resolução n.º 4355/08, com base no Parecer n.º 554/08-CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do ano letivo de 2006, (fls.21).

#### 2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno, podendo atender no período matutino e vespertino.
- Regime de matrícula: concomitante, em todas as áreas do conhecimento.
  - Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
  - Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

## 3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 34).

eraldo



## **Matriz Curricular**

# MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FASE I

ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Professor Idalice Moreira Prates-

Educação Infantil e Ensino Fundamental

ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura do Município de Apucarana

MUNICÍPIO: Apucarana

NRE: Apucarana

ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Semestre/2006 FORMA: Simultânea

CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 horas (04 etapas de 300h cada)

ÁREAS DO CONHECIMENTO	TOTAL DE HORAS PRESENCIAIS	
Língua Portuguesa	04 etapas de 300 horas	
Matemática		
Estudos da Sociedade e da Natureza		
TOTAL DE HORAS	1200 h	



- 4 O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 161/179, 189, 97/117 e 129/132.
- 5 Às folhas 119/122, foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.
- 6 O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 190, 125/126 do processo.

#### 7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL-FASE I		
Adalgisa Maria Marzagão Orates	Coordenadora do Curso	Pedagogia
Fátima Esmeralda Alves de Melo	Docente	Enfermagem
Regina Pedroso Vieira	Docente	Magistério - Pedagogia
Rosângela Barreto de Macedo Beje	Docente	Esquema I – Licenciatura em mercados, Contabilidade e Custos, Administração e Controle Especialização em Educação Especial – DM, DA, DV E DF
Joana D'Arc Moreira Góes	Docente	Magistério

#### 8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 24/30, 245/248, 192, 201, 202.

O laudo do Corpo de Bombeiros apresenta ressalvas. O Prefeito Municipal apresenta uma justificativa às folhas 29 na qual está tomando as providências necessárias para que tais exigências sejam cumpridas.

### 9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 342/09 do NRE de Apucarana, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do curso, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi favorável à renovação da autorização para o referido curso (fls. 200 a 203).



#### II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 643/10 - CEF/SEED, este relator é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Professor Idalice Moreira Prates - Ensino Fundamental, do Município de Apucarana, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano de 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. art. 15 da Del. n.º 06/05-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova autorização.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator. Curitiba, 06 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro Presidente da CEB